



INTEGRATION, MIGRATION,
TRANSNATIONAL RELATIONSHIPS,
GOVERNING INHERITANCE STATUTES
AFTER THE ENTRY INTO FORCE
OF EU SUCCESSION REGULATIONS.

GoinEU plus



This Project is funded
by the European Union's
Justice Programme 2014-2020

Sara Landini

Coordenadora do Projeto, Università di Firenze

Introduction

*The content of this document represents the views of the Author only and it is his/her sole responsibility.
The European Commission does not accept any responsibility for use that may be made of the
information it contains*

Eu gostaria de agradecer à minha amiga Sandra Passinhas e à Universidade de Coimbra, que é, juntamente com a Fundação Italiana para o Notariado, a Associação Italiana de Advogados de Direito da Família, a Universidade Elte, de Budapeste, a Universidade de Valência, o CNRS francês e a Fundação De Gasperi, um dos parceiros do Projecto GoinEU Plus.

Eu passarei de seguida a apresentar algumas reflexões sobre as questões jurídicas que surgiram durante a implementação dos projectos GoinEU e GoinEU Plus, e que gostaria de colocar à vossa consideração.

O projecto GoinEU Plus (<http://www.goineuplus.eu/>) visa alargar, com uma perspectiva inovadora, o primeiro projecto GoinEU, em Direito das Sucessões – que começou em Outubro de 2017, com uma duração de dois anos –, referente a problemas relativos ao reconhecimento e eficácia de decisões em matéria de regimes matrimoniais e de parcerias registadas, analisando a coordenação dos diversos estatutos hereditários em casos de famílias transfronteiriças e com uma incidência especial nos crescentes problemas de integração das diferentes culturas na Europa.

O GoinEU Plus visa contribuir para a redução dos conflitos sociais, promovendo uma análise dos efeitos da migração no Direito Europeu da Família e das Sucessões, tendo em especial consideração os Regulamentos Europeus 1103 e 1104 de 2016, em coordenação com o Regulamento 650/2012. Como é sabido, o modo como a pessoa distribui os seus bens, quer após a morte, mas também durante a sua vida, pode ter uma pesada influência social e nos valores relativos à assistência familiar, assim como as políticas fiscais e o Direito das Sucessões têm implicações reais no modo como os bens são transferidos (K. BULCROFT, *A Cross-National Study of Succession and Inheritance: Implications for Family Dynamics*, 2 J.L. & *Family Studies* (2000) 1). Os valores sociais estão intrinsecamente relacionados com a cultura, que tem uma dimensão predominantemente nacional, e com o Direito nacional. Assim, perante uma família internacional, a identificação do direito nacional suscita a necessidade de considerar a necessidade de coesão social. Os Regulamentos 1103 e 1104, juntamente com o Regulamento 650, procuraram encontrar soluções que facilitem a liberdade de circulação dos cidadãos europeus. O Regulamento EU 1103/2016, de 24 de Junho de 2016, implementa uma cooperação reforçada no domínio da competência, da lei

This Project is implemented
by Coordinator

Partners



ELTE LAW
EÖTVÖS LORÁND UNIVERSITY



Centro de
Direito da
Família





aplicável, do reconhecimento e da execução de decisões em matéria de regimes matrimoniais. No entanto, para que os cônjuges possam beneficiar noutro Estado-Membro dos direitos que foram criados ou lhes foram transferidos em virtude do regime matrimonial, o Regulamento prevê a possibilidade de adaptar um direito real desconhecido ao direito real equivalente mais próximo previsto noutro Estado-Membro. Neste aspecto, é importante relembrar o papel da autonomia privada no poder e de dever decorrentes de um *ius in rem*, mesmo em sistemas jurídicos, como o italiano e o português, modelados com base no princípio da taxatividade dos direitos reais. As partes podem, pois, regular, no acordo sobre a escolha da lei aplicável, e dentro do espaço deixado à sua autonomia, a adaptação de um determinado direito real a um equivalente próximo no direito de outro Estado-Membro.

É necessário tomar ainda em consideração que a concepção de riqueza estendeu-se substancialmente aos instrumentos financeiros, que podem eles próprios consistir em sistemas de afectação da riqueza familiar.

O Regulamento 1103 regula apenas os regimes de bens e não é aplicável a outras questões preliminares tais como a existência, a validade ou o reconhecimento de um casamento, que continuam a ser abrangidas pelas legislações nacionais dos Estados-Membros, nomeadamente pelas respetivas regras de direito internacional privado.

De acordo com o artigo 22.º, sobre a escolha da lei aplicável, os cônjuges ou futuros cônjuges podem acordar em designar ou alterar a lei aplicável ao regime matrimonial, desde que essa lei seja uma das seguintes:

- a) A lei do Estado da residência habitual dos cônjuges ou futuros cônjuges, ou de um deles, no momento em que for concluído o acordo, ou
- b) A lei de um Estado da nacionalidade de qualquer dos cônjuges ou futuros cônjuges no momento da conclusão do acordo.

Disposição semelhante é a do Regulamento 1104/2016, que implementa a cooperação reforçada no domínio da competência, da lei aplicável, do reconhecimento e da execução de decisões em matéria de efeitos patrimoniais das parcerias registadas. De acordo com o artigo 22.º, 1, os parceiros ou futuros parceiros podem acordar em designar ou alterar a lei aplicável aos efeitos patrimoniais da sua parceria registada, desde que essa lei atribua efeitos patrimoniais ao instituto da parceria registada, desde que essa lei seja uma das seguintes:

- a) A lei do Estado da residência habitual dos parceiros ou futuros parceiros, ou de um deles, no momento em que for concluído o acordo;
- b) A lei de um Estado da nacionalidade de qualquer dos parceiros ou futuros parceiros no momento da conclusão do acordo; ou
- c) A lei do Estado nos termos de cuja lei a parceria foi estabelecida.

Apenas na falta de escolha de lei, de acordo com o artigo 22.º, a lei aplicável ao regime de bens será determinada de acordo com critérios secundários como a primeira



INTEGRATION, MIGRATION,
TRANSNATIONAL RELATIONSHIPS,
GOVERNING INHERITANCE STATUTES
AFTER THE ENTRY INTO FORCE
OF EU SUCCESSION REGULATIONS.

GoInEU *plus*



This Project is funded
by the European Union's
Justice Programme 2014-2020

residência habitual do casal após a celebração do casamento, ou no caso das parcerias registadas, a lei do estado em que foi criada a parceria registada.

Quer no que respeita ao casamento, quer no que respeita à parceria, se determina que a aplicação de uma disposição da lei de um Estado designada pelos Regulamentos só pode ser afastada se essa aplicação for manifestamente incompatível com a ordem pública do foro.

Os dois Regulamentos estão intimamente relacionados com o Regulamento 650/2012, na medida em que determinados direitos sucessórios resultam do regime de bens do casamento ou da própria parceria.

Estes Regulamentos constroem um enquadramento legal unitário, que requer uma leitura coordenada e que considere os diversos sistemas nacionais, eles também a sofrerem uma renovação.

This Project is implemented
by Coordinator



UNIVERSITÀ
DEGLI STUDI
FIRENZE
DSG
DIRAMMENTICA
SCIENZE GIURIDICHE



ELTE LAW
EÖTVÖS LORÁND UNIVERSITY



UNIVERSITAT
DE VALÈNCIA



Fondazione
Italiana
del Notariato



Associazione Avvocati
Matrimonialisti Italiani
Sezione Distrettuale di Firenze



FONDAZIONE
DE GASPERI

Partners